

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 11/07

Processo Nº: 297/2007

Ante Projeto: 011/07

Emenda: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 26 / 03 / 2007

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	10-0
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	10-0
	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 11 / 04 / 07

Em Discussão e Votação a Emenda em 11 / 04 / 07

Em Discussão e Votação Única / /

Em 2ª Discussão e Votação em 12 / 04 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13 / 04 / 07

LEI Nº 707 DE 19/0

PUBLICADO Nº 221 DE 19



O MU

PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

Órgão

Ano IX

Atos do Po

LEI Nº 707, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 38 (trinta e oito) professores, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei:

I – ocorrerá mediante a realização de teste seletivo simplificado a ser amplamente divulgado;

II – será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – efetuar-se-á pelo regime celetista.

§ 1º O teste seletivo simplificado consistirá em análise de currículo dos candidatos e obedecerá às normas estabelecidas em seu edital de abertura.

§ 2º O contrato terá prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º Os professores contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

§ 4º Poderão participar do teste seletivo os professores com formação mínima em magistério nível Médio.

Art. 3º O contrato extingui-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O salário mensal dos professores contratados será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação por regência de classe, prevista na Lei Muni-

transporte, criado p
22 de novembro de
Decreto nº 2233, de

Art. 5º As co
Lei estão sujeitas à
camentária especifi
tas mediante prévia
Poder Executivo.

Art. 6º Os pro
mos desta lei não po

I – receber atr
gos não previstos no

II – ser nome
que a título precário
cargo em comissão c

III – ser novan
damento nesta Lei, a
e quatro) meses do t
tratos.

Art. 7º Efetiva
ta esta Lei, o Poder
respectiva document
do Estado do Paraná,

Art. 8º Esta L
sua publicação.

Pontal do Paraná

RUDISN
PREFEIT
MARIA ANGELA
SECRETÁRIA MUN



EXPE

O MU

Órgão Oficial do Muni
Criado pela Lei
Produzido pela Se
Administração da Pref
do Pa
Rua Noêmio Gabriel Si

Fone: 3

Dorival Cane

Jornalista

MT - 2226

02



PONTAL DO PARANÁ
Bela e Justa!

OM

resses do Município de Pontal do Pa
07.01.03.062.0013.2.019.000 – Geren
Assuntos Jurídicos

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de
Pessoa Física R\$ 50.000

Fonte de Recurso 03000 Recursos
(Livres) – Exercício Anterior

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de
Pessoa Jurídica R\$ 50.000

Fonte de Recurso 03000 Recursos
(Livres) – Exercício Anterior

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
AL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.244.0017 – Programa
Enfrentamento à Pobreza

08.01.08.244.0017.2.027.000 – Apoio à
Situação de Vulnerabilidade Social

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribu
R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso 03000 Recurso
(Livres) – Exercício Anterior

3.3.90.33.00.00 – Passagens e De
Locomoção R\$ 15.000

Fonte de Recurso 03000 Recurso
(Livres) – Exercício Anterior

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
VIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0021 – Programa: Apo
volvimento Sustentável do Turismo

09.02.23.695.0021.2.036.000 – Ações
do Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de
Pessoa Jurídica R\$ 60.000

Fonte de Recurso 03000 Recurso
(Livres) – Exercício Anterior

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
10.03 – Departamento de Ensino Fu

10.03.12.306.0031 – Programa: M
Revitalização da Merenda Escolar –

nicipais
10.03.12.306.0031.2.050.000 – Mere

Escolas Municipais
3.3.90.30.00.00 – Material de Consu

R\$ 163.000
Fonte de Recurso 03000 Recurso
(Livres) – Exercício Anterior

10.02 – Departamento de Ensino Inf

10.02.12.306.0030 – Programa: M
Revitalização da Merenda Escolar

Centros de Educação Infantil
10.02.12.306.0030.2.052.000 – Mere

Centros de Educação Infantil
3.3.90.30.00.00 – Material de Consu

R\$ 81.000
Fonte de Recurso 03000 Recurso
(Livres) – Exercício Anterior

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.122.0002 – Programa: Apo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 011 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 11,12 e 13 de abril de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 38 (trinta e oito) professores, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inc.IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I- ocorrerá mediante a realização de teste seletivo simplificado a ser amplamente divulgado;
- II- será ordenada por despacho fundamentado e do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III- efetuar-se-á pelo regime celetista.

§1º O teste seletivo simplificado consistirá em análise de currículo dos candidatos e obedecerá às normas estabelecidas em seu edital de abertura.

§2º O contrato terá prazo de 1(um) ano prorrogável por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§3º Os professores contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

§4º Poderão participar do teste seletivo os professores com formação mínima em magistério nível Médio.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratante;
- III- por iniciativa do contratado.

Parágrafo único-A extinção do contrato, na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art.4º O salário mensal dos professores contratados será de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, acrescido da gratificação por regência de classe, prevista na Lei Municipal nº653, de 23 de maio de 2006, e de auxílio transporte, criado pela Lei Municipal nº 623, de 22 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº2233, de 23 de fevereiro de 2006.

Art.5º As contratações de que trata esta Lei estão sujeitas a observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Os professores contratados nos termos desta lei não poderão:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- II- ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24(vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.

Art.7º Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 13 de abril de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 402 - 2007

ASSUNTO:
Ofícios

INTERESSADO:
Vereador: Alexandre G. Pereira

LOCAL:

Pontal do Paraná, 18/04/2007 - 13:01:35

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 154/2007

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.

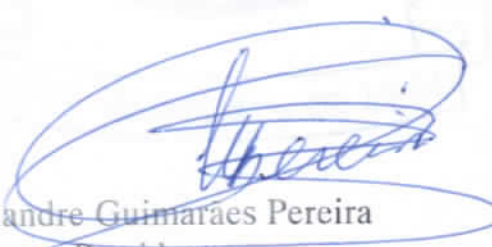
Ao Exmo.sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 011/2007, que autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado, o qual foi aprovado com Emenda nas Sessões Extraordinárias dos dias 11, 12 e 13 de abril de 2007.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ- OF. 154/2007**

Nº PROCESSO

2396/2007

Assunto

**Encaminha Projeto de Lei nº.011/2007 -
Teste Seletivo de Professores**

Data Entrada

18/04/07

00 - Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

2396.2007.4.18.164819160

Ofício nº 121/GAB

Pontal do Paraná, 26 de março de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11/07

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 297 - 2007

RESULTADO
Ofícios

INTERESSADO
Poder Executivo

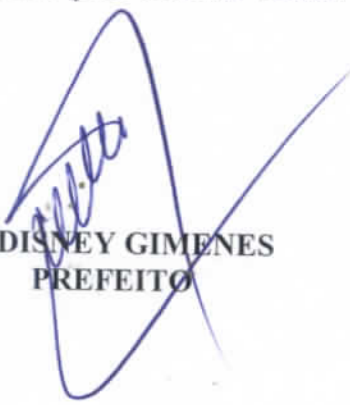
LOCAL

Pontal do Paraná, 28/03/2007 - 16:38:04

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 11/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E F

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	360 - 2007
ASSUNTO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO	Vereadores
LOCAL	Pontal do Paraná, 10/04/2007 - 15:32:27

Parecer nº15/07

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer. Anteprojeto de Lei 011/2007

Sumula: "Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado".

EM ATENÇÃO AO OFÍCIO 121/07

O Anteprojeto tem a finalidade de autorizar a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização a realização de teste seletivo simplificado.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento

Relator

Odair Serafim do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº04/07

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer. Anteprojeto de Lei 011/2007

Sumula: "Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado".

O anteprojeto tem a finalidade, autorizar a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

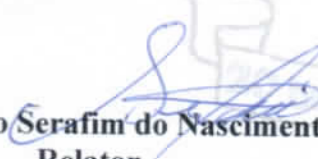
Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

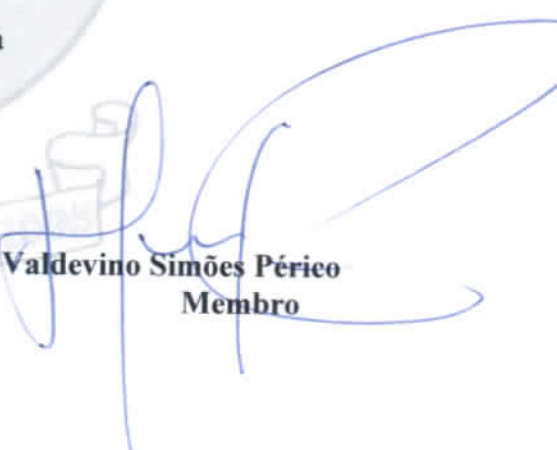
È o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2007.

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	361 - 2007
ASSUNTO:	
Comissão de Ed. Cultura Saúde, Ação S. Turismo e Meio Am	
INTERESSADO:	
Vereadores	
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 10/04/2007 - 15:40:28	


Sebastião Ribeiro da Silva
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento
Relator


Valdevino Simões Périco
Membro

MENSAGEM Nº 11/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado”**.

O presente projeto tem por objetivo suprir a falta de professores na rede pública municipal de ensino.

No final de 2006, foi promovido concurso público para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, inclusive para o cargo de professor.

No presente exercício, os candidatos a professor aprovados, obedecida a ordem de classificação, foram sucessivamente convocados para a respectiva nomeação.

Ocorre que mesmo após a convocação de todos os candidatos aprovados, inclusive daqueles que solicitaram final de lista, ainda restaram 38 (trinta e oito) vagas de professor.

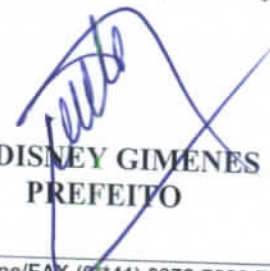
Tal situação não pode continuar, sob pena de prejuízo irreparável aos alunos de nossas escolas.

Visando à continuidade no oferecimento de educação de qualidade aos nossos estudantes e para que as aulas não sejam paralisadas por falta de professores, é que se envia este projeto de lei.

Assim agindo, estamos cumprindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF/88), até que se realize novo concurso público para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Permanente.

Em relação ao aspecto orçamentário-financeiro, destacamos que não haverá aumento de despesa com pessoal, uma vez que o impacto já foi calculado e a respectiva despesa prevista, por ocasião da abertura do último concurso público.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/07

Súmula: Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 38 (trinta e oito) professores, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei:

I – ocorrerá mediante a realização de teste seletivo simplificado a ser amplamente divulgado;

II – será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – efetuar-se-á pelo regime celetista.

§ 1º O teste seletivo simplificado consistirá em análise de currículo dos candidatos e obedecerá às normas estabelecidas em seu edital de abertura.

§ 2º O contrato terá prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º Os professores contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O salário mensal dos professores contratados será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação por regência de classe, prevista na Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, e de auxílio transporte, criado pela Lei Municipal nº 623, de 22 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2233, de 23 de fevereiro de 2006.



Art. 5º As contratações de que trata esta Lei estão sujeitas à observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os professores contratados nos termos desta lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.

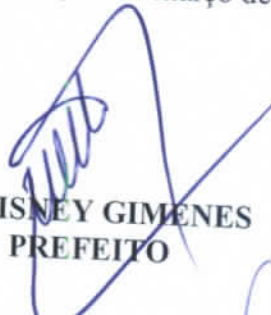
Art. 7º Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de março de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no
dia 11/04/07, a Emenda
_____ ao Anteprojeto
de LEI
de nº 011/07

1º Secretário


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARIA ANGELA VELLA BATISTELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
11/04/07, o Anteprojeto de LEI
_____ de nº 011/07

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 2ª discussão no dia
12/04/07, o Anteprojeto de LEI
_____ de nº 011/07

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 13/04/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
_____ de nº 011/07

1º Secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI 11/07



Os vereadores que abaixo subscreve com fulcro no regimento interno propõe a seguinte emenda:

Art. 1º - altera o Art. 2º, Inc. III, da lei 11/07 que será acrescentado o parágrafo 4º com a seguinte redação:

Poderão participar do teste seletivo os professores com formação mínima em magistério nível Médio.

Pontal do Paraná, 11 de abril de 2007.

Vereadores :

Valdevino Simões Périco

Wolnei Moroz

Sebastião Ribeiro da Silva

Sebastião Alevino Carlesso

Alexandre Guimarães Pereira

Arlindo Serafim do Nascimento

Odair Serafim do Nascimento

Marcio Luiz Gonçalves

João de Souza Mota

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	367 - 2007
ASSUNTO	Emenda a Projeto de Lei
INTERESSADO	Vereadores
LOCAL	
Pontal do Paraná, 13/04/2007 - 14:10:47	

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em discussão	
dia 11/04/2007	a emenda
ao Anteprojeto	
de LEI	
de nº 011/07	
1º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 020/07

HORA: 14:00

DATA: 09/04/2007.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

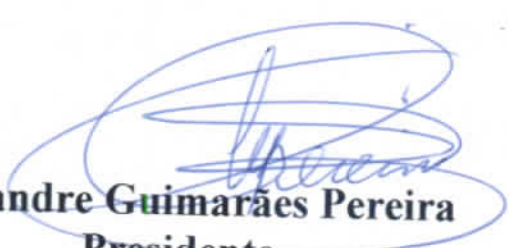
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
8ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 5º
PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA. 11 E 12/04/2007 ÀS 10:00H

ORDEM DO DIA

*PROJETO DE LEI 011/2007 DE AUTORIA DO EXECUTIVO
PROTOCOLADO PELO PROCESSO LEGISLATIVO 297/2007


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	346 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Vereador Alexandre G. Pereira
LOCAL	Pontal do Paraná, 09/04/2007 - 15:04:33

Ofício circular nº 006/2007

Pontal do Paraná, 09 de abril de 2007.

Senhores vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas sessões extraordinárias nos dias 11 e 12 de abril de 2007 às 10:00h.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

